LEI MUNICIPAL Nº 060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 015/92, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, observando-se os princípios e normas previstas na Constituição Federal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, é o órgão da administração pública vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, de caráter normativo, consultivo, controlador e deliberativo da política de proteção à Criança e ao Adolescente, na forma do que estabelecem as Constituições da República e do Estado do Amazonas e a Lei Federal nº 8.069/90, atendendo as seguintes finalidades:

a) zelar pela garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, alimentação, saúde, lazer, profissionalização, à cultura, à dignidades, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, bem como, mantê-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) cooperar para a modificação dos propósitos econômicos, dos condicionamentos políticos, sociais, jurídicos, institucionais e dos fatores históricos e culturais, visando oferecer à Criança e ao Adolescente condições dignas de existência, garantia dos direitos constitucionais e forma de participação na sociedade;

c) fixar, em todos os níveis, políticos de proteção à Infância e à Adolescência no Município de Manacapuru, criando condições para a sua concretização objetivando o cumprimento e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

d) promover a integração dos órgãos governamentais e não governamentais com atuações voltadas à Infância e à Adolescência, com vistas à execução dos objetivos definidos neste artigo;

e) apreciar, acompanhar e aprovar a execução do plano de ação Municipal com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como, os respectivos orçamentos;

f) promover encontros em entidades governamentais, envolvidas com atendimentos diretos às crianças e adolescentes com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

g) manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo e Judiciário, além do Executivo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação vigente e nos critérios adotados para o atendimento da Criança e do Adolescente;

h) registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito Municipal;

i) deliberar originalmente ou em graus de recursos, sobre matéria de sua competência não prevista neste capítulo, na forma da legislação vigente;

j) desenvolver atividades correlativas.

CAPÍTULO II

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por oito (08) membros, escolhidos paritariamente entre as entidades governamentais e não governamentais, assim dispostos:

I – Entidades Governamentais:

a) uma (01) vaga para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

b) uma (01) vaga para a Secretaria Municipal de Saúde;

c) uma (01) vaga para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer;

d) uma (01) vaga para a Câmara Municipal;

II – A Sociedade Civil indicará seus próprios representantes, estabelecendo-se como critérios:

a) duas (02) vagas para Entidades de Defesa dos Direitos Humanos;
b) duas (02) vagas para Entidades com trabalho voltado à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único . As entidades deverão ser legalmente constituídas e estar em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 4º. As entidades definirão as formas e os critérios da eleição de seus representantes, devendo cada um indicar dois (02) membros, na condição de titular e suplente.

Parágrafo Único. As entidades governamentais articular-se-ão para a indicação de seus representantes.

Art. 5º. Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. A Função de membro do **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º. O funcionário que fizer parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente será liberado todas as vezes que for convocado pelo mesmo.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido apenas por uma vez, admitindo-se a renovação por igual período.

Art. 7º. No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda de seu direito, caberá ao conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente a indicação de novos representantes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º. O Conselho Municipal contará para a viabilização de suas atividades com as seguintes organizações;

a) Presidência;
b) Secretaria Geral;

Art. 9º. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
b) aprovar a pauta de reunião;
c) representar o Conselho sempre que este for convocado, podendo designar seu representante dentre os membros;
d) superintender os serviços da Secretaria Executiva;
e) requisitar e designar servidores para o Conselho;
f) expedir as normas para a execução das deliberações tomadas pelo Conselho;
f) assinar toda a documentação do Conselho.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 11. Compete ao Secretário Geral:
a) dirigir os trabalhos de Secretaria;
b) secretariar as reuniões redigindo as Atas respectivas;
c) preparar e fazer expedir a correspondência do Conselho;
d) lavrar termos de abertura e encerramento, rubricar e manter sob sua imediata autoridade e inspeção:

- livro de posse dos Conselheiros;
- livro de protocolo de atividades de classe;
- distribuição de cargos para tramitação dos Processos;
- solicitar do Presidente as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º. O prazo para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, não poderá ultrapassar os 60 (sessenta) dias destinados ã elaboração do Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. O descumprimento do prazo fixado no parágrafo 1° deste artigo, implicará na exoneração da diretoria, a ser consolidada por ato do Poder Executivo que também nomeará outros membros para dar cumprimento à elaboração do Regimento Interno.

Art. 13. O Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará à Câmara Municipal de Manacapuru, Projeto de Lei com vista à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 015, de dezembro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2002.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício